

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino Superior de Fortaleza		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC N°: 20074116		
PARECER CNE/CES N°: 76/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/2/2019

I – RELATÓRIO

1.Histórico

Trata-se da solicitação de recredenciamento da Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza, credenciada pelo Decreto s/n, de 24 de agosto de 1992, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 25 de agosto de 1992.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Rua D. Leopoldina, nº 912, bairro Aldeota, no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

A instituição é mantida pela Associação de Ensino Superior de Fortaleza, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, associação de utilidade pública, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.744.984/0001-31, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 2 (dois), em 2013, e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), em 2017.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

Código Curso	Grau	Enade	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
17240 Processamento de Dados	Tecnológico	2	2	3	1º/7/1995	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 3.602, de 3/12/2003
68009 Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico	1	2	3	2/2/2004	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 3.602, de 3/12/2003

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 4 a 8 de maio de 2010, cujo resultado foi registrado no relatório nº 61807, atribuindo à Instituição CI 3 (três).

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3 (três), apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao

desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural; Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.

Com relação aos requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Decreto nº 5.296/2004).

Diante das deficiências apresentadas pela Instituição, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica e, considerando o disposto nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, decidiu pela celebração de protocolo de compromisso com a instituição.

Após o cumprimento do protocolo de compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, que ocorreu no período de 27 de junho a 1º de julho de 2017.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados, conforme relatório nº 126.697:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
Conceito Institucional	3

A comissão de avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

2. Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

A FACULDADE DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS DE FORTALEZA - FCTFOR obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS DE FORTALEZA - FCTFOR.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS DE FORTALEZA - FCTFOR, situada à Rua D. Leopoldina, 912 Aldeota. Fortaleza - CE., mantida pela ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA-AESF, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do CE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza, com sede na Rua D. Leopoldina, nº 912, bairro Aldeota, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Associação de Ensino Superior de Fortaleza, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente